



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
Gabinete do Prefeito

DESPACHO

Tenho em mãos Ata da Comissão Municipal de Licitações, dando conta que no Processo Licitatório 062/2018, na modalidade de Leilão 001/2018, no momento da retirada, pelo arrematante, da Balança Eletrônica de Plataforma, foi constatado que uma parte da mesma, ou seja: o aparelho digital, que é a placa eletrônica que registra o peso, não se encontrava mais acoplado ao equipamento, sendo constatado que foram cortados os fios que ligavam o equipamento à placa digital.

Segundo constatou a Comissão, no momento do lançamento do edital, conforme fotos que acompanham a identificação dos bens, o aparelho digital acompanhava o equipamento.

O representante legal da arrematante recusou-se a retirar o bem nestas condições e solicita a devolução do valor da arrematação, sob a alegação de que sem a placa o equipamento não tem nenhum valor.

É o relato do necessário. Passo a decidir.

A Administração Pública pode rever os seus próprios atos, quando eivados de nulidade.

Nesta linha, a Súmula 473 do e. STF: "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

No caso, foi constatado pela Comissão Municipal de Licitações que um dos bens do Leilão 001/2018, conforme detalhado na Ata 76/2018, sofreu



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
Gabinete do Prefeito

modificação após a realização da arrematação, pois no momento em que a arrematante, por seu representante legal, compareceu para a retirada da Balança Eletrônica de Plataforma, constatou-se que uma parte da mesma, ou seja o aparelho digital, que é a placa eletrônica que registra o peso, não se encontrava mais acoplado ao equipamento, sendo constatado que foram cortados os fios que ligavam o equipamento à placa digital.

Com efeito, diante destes fatos a arrematante se nega a receber o bem, pois alega que o mesmo está em desconformidade com o disposto no Edital.

A Comissão constatou a impropriedade, analisando as fotos que integram o processo de licitação e que, obviamente, servem para complementar a descrição do objeto levado a leilão.

No momento do lançamento da licitação, o aparelho digital integrava o equipamento.

Assim, não tem como relevar esta impropriedade, eis que com a modificação posterior do bem, agora constatada, e diante da recusa da arrematante em recebê-lo, nas novas condições, impõe-se a declaração de invalidade parcial do certame.

A declaração de nulidade do processo licitatório de Leilão deve ser aperfeiçoada de forma parcial, mantendo-se os itens que não tiveram nenhuma irregularidade.

No caso, é de ser dispensado o procedimento de que trata o art. 49, §§ 1º e 3º da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, pois a arrematante, por seu representante legal, já declinou que não deseja receber o bem nas atuais condições em que se encontra e pugna pela devolução do valor da



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
Gabinete do Prefeito

arrematação. Com efeito, o contraditório e a ampla defesa, já foi assegurado, ainda que singelamente.

Assim, DECIDO:

1 – Que o Processo de Licitação na modalidade de Leilão 001/2018 deve ser parcialmente anulado, mediante a exclusão do bem identificado como Balança Eletrônica de Plataforma (Lote 14), uma vez que a estrutura do mesmo foi alterada após a realização da arrematação, mediante a retirada do aparelho digital, ou seja: a placa eletrônica que registra o peso, devendo comunicar-se tal decisão à arrematante.

2 – Determinar a comunicação do fato à empresa responsável pela realização do Leilão.

3 – Determinar que a Ata e demais documentos reunidos pela Comissão Municipal de Licitações e o presente despacho sejam anexados ao processo licitatório respectivo, bem como os demais documentos que advierem em virtude desta decisão.

4 – Determinar a devolução do valor da arrematação, de acordo com as normas do edital.

5 – Determinar, outrossim, a imediata abertura de sindicância administrativa, a fim de apurar a responsabilidade pelos fatos narrados nesta decisão.

Cumpra-se.

São Bernardino-SC, 19 de dezembro de 2018.

ADELI JOSE RIFFEL
Prefeito Municipal